



DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Pregão Eletrônico nº 006/2025

Processo Administrativo nº 1330/2025-E

**Objeto: Contratação de empresa especializada em pavimentação asfáltica –
Perímetro Urbano no Município de Embu-guaçu - Rua Júlio Prestes Bairro Vila
Schunk / Cipozinho e Rua Campos Sales - Bairro Vila Schunk / Cipozinho nas
Vias do Município de Embu-Guaçu/SP**

Nos termos do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, na qualidade de autoridade competente para homologação do certame, analiso o recurso administrativo interposto pela empresa **JF CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação que habilitou a empresa **LA CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, no âmbito do Pregão Eletrônico em referência.

Após análise do recurso e das respectivas contrarrazões apresentadas pela empresa habilitada, a Comissão Permanente de Licitação **decidiu pelo não provimento do recurso**, fundamentando que a alegada omissão da CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta) na composição do BDI da empresa LA CONSTRUÇÃO não configura vício, tendo em vista a **facultatividade do regime da CPRB**, conforme legislação vigente (Leis nº 12.546/2011, nº 13.161/2015 e nº 13.670/2018).

Ademais, foi constatado que **não há exigência no edital que obrigue a inclusão da CPRB como condição de habilitação**, tampouco foram identificados elementos que comprometam a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa habilitada.

No que se refere às alegações de eventual **conluio entre licitantes**, embora a denúncia deva ser levada em consideração, entendo que eventual irregularidade deverá ser objeto de apuração própria e não interfere na presente decisão quanto à habilitação técnica e fiscal da empresa recorrida.

Dessa forma, acompanho integralmente a decisão da Comissão Permanente de Licitação, pelos seus próprios fundamentos.



DECIDO, portanto, na qualidade de Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu/SP:

1. **Homologar a decisão da Comissão Permanente de Licitação** que negou provimento ao recurso interposto pela empresa **JF CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA**;
2. **Manter a habilitação da empresa LA CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA** no certame;
3. **Determinar o regular prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 006/2025**, até sua fase final, com observância aos princípios da legalidade, competitividade e interesse público.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Embu-Guaçu, 30 de abril de 2025.

ANDRÉ GEORGE NERES DE FARIAS
Autoridade Competente
Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu